

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.517/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionado e Publicado

Em 30 1 0 5 1 2013

Prefeitura Municipal

"Institui o Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – BOLSA ATLETA e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita deste Município, sanciono a seguinte Lei:

#### **DECRETA:**

- Artigo 1º Fica instituído o Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte nas Modalidades Olímpicas e não Olímpicas BOLSA ATLETA no Município de Santaluz, que consiste em apoio financeiro, técnico e/ou material a atletas não profissionais que atuem em esportes de Modalidades Olímpicas e não Olímpicas individuais ou coletivas e que estejam representando o Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.
- § 1º A cada ano, a Bolsa Atleta será concedida pelo Município e começará a ser paga mensalmente a atletas escolhidos mediante critérios técnicos para a participação em campeonatos e outros eventos esportivos organizados e coordenados por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos e entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte.
- § 2º A seleção dos atletas será feita por uma comissão especial formada por 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Associação Liga Desportiva Luzense, 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do corpo técnico que atuem na modalidade específica.
- § 3º A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e seu pagamento terá início no período dos treinamentos do atletas, que poderá se dar com antecedência de até 90 (noventa) dias do início do evento desportivo em que o atleta participará e perdurará enquanto este estiver competindo, salvo perda do direito de recebimento da Bolsa por parte do atletas.



CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

- § 4º A Bolsa Atleta é paga mensalmente e seu valor pode variar até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), com base nos seguintes critérios:
  - a) Atletas que tenham participado de competições esportivas, inclusive estudantis R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
  - b) Atletas que tenham participado de competições esportivas, com notoriedade local – R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
  - c) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito regional – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
  - d) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito estadual – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
  - § 5º O apoio técnico consiste na preparação física do atleta e nos treinos técnicos visando à participação no evento desportivo em que esteja inscrito.
- § 6º O apoio material consiste na doação de uniformes, em despesas com a inscrição do atleta no evento e no pagamento de transporte, alimentação e hospedagem sempre que este esteja competindo em outro município, individualmente ou na equipe a que esteja vinculado.
- Artigo 2º O atleta que representar o município de Santaluz, em competições esportivas fora do território do município, fará jus:
  - I R\$ 20,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz;
  - II R\$ 40,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for em dois turnos;
  - III R\$ 50,00 para custear despesa de hospedagem, quando a competição for em município com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for igual ou superior a 2 (dois) dias;
- § 1° O benefício previsto no inciso III, do art. 2°, pode ser cumulado com o quanto previsto no inciso I ou II.
- § 2º O atleta que pleitear o benefício previsto no art. 2º, deverá fundamentar o requerimento com comprovante de inscrição da competição, cujo requerimento será avaliado e deverá ser aprovado pela comissão especial, estabelecida no § 2º, do art. 1º, desta Lei.
- Artigo 3º O Programa de Bolsas de que trata esta Lei tem como finalidades:
  - I valorizar e apoiar o esporte amador do Município de Santaluz;



CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

 II – desenvolver a prática das modalidades esportivas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais a atletas;

III - garantir a formação e o treinamento de atletas para compor elencos que representem o Município de Santaluz em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.

- · Artigo 4º Para fazer jus à Bolsa Atleta, é necessário que o atleta:
  - I participe de alguma equipe esportiva que tenha competido em Campeonato municipal de âmbito urbano ou rural dentro do Município de Santaluz ou em outros municípios;
  - II ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito municipal, regional ou estadual no ano imediatamente anterior àquele em que estiver sendo ofertada a concessão da bolsa;
  - III não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e/ou jurídicas.
  - Artigo 5º A partir da concessão da Bolsa, o atleta se compromete a representar o Município de Santaluz em competições organizadas por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos ou entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte, ficando impossibilitado de representar outro município.
  - Artigo 6º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usará a marca oficial do município de Santaluz e da Associação Liga desportiva Luzense em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação da performance da equipe ou da modalidade que esteja atuando, em caso de atleta menor de idade, deverá apresentar autorização dos pais ou responsável.
- Artigo 7º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas e o Município de Santaluz.
- § 1° A quantidade de bolsas disponíveis no Programa de Bolsas para incentivo ao Esporte Amador é limitado a **100 (cem)** atletas.
- § 2º As bolsas serão concedidas exclusivamente a atletas, sendo vedada para comissão técnica.
- § 3° O Município concederá, gradualmente as bolsas de que dispõe o Programa, de acordo com a previsão orçamentária.
- Artigo 8º Perderá o direito ao recebimento da Bolsa concedida, o atleta que:
  - I não participar das preparações técnicas e físicas previamente agendada;



CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

II – quando convocado pelo técnico, deixar de participar das competições do Campeonato sem motivo previamente justificado, ou caso esteja competindo individualmente, deixar de comparecer à competição na data e hora estipuladas para sua participação;

III – for transferido para representação de outro Município, Estado ou País; IV – sofrer punição disciplinar aplicada pelo órgão de Justiça Desportiva por período superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo

Santa Luz, 29 de Maio de 2019.

Pedro dos Reis Almeída

**Presidente** 

Antônio Carlos Teixeira da Silva

1º Secretario

Edmilson \$antos de Souza

2º Secretario